



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CAMARA

PROCESSO TC nº 04498/07

Prefeitura de São José de Piranhas.
Não Cumprimento da Resolução RC2
74/2010. Aplicação de multa.
Encaminhamento dos autos à
Auditoria.

ACORDÃO AC2 - TC - 01377 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº 04498/07 trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na **Resolução RC2 TC 74/2010**, publicada em 10 de junho de 2010, que assinou o prazo de 60 dias ao Prefeito de São José de Piranhas, Sr. Domingos Leite da Silva, para que encaminhasse a esse Tribunal de Contas, os quadros demonstrativos de todos os servidores (efetivos/contratados/comissionados), relacionando-se por cargos e em ordem alfabética, informando o tipo de provimento e data de admissão.

O interessado foi notificado da decisão, porém deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

É o relatório, informando que o responsável foi notificado da inclusão do processo na pauta desta sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Como o ex-Gestor, não cumpriu com o que havia sido determinado no art. 1º da Resolução RC2-TC 74/2010, PROPONHO que esta 2ª Câmara:

1. **aplique multa** ao Prefeito de São José de Piranhas, Sr. Domingos Leite da Silva, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos), pelo descumprimento da Resolução RC2-TC 74/2010, com base no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB;
2. **assine-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
3. **encaminhe** os autos à Auditoria para verificar se as informações reclamadas estão disponíveis neste Tribunal..

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CAMARA

PROCESSO TC nº 04498/07

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **04498/07**, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:

1. **aplicar multa** ao Prefeito de São José de Piranhas, Sr. Domingos Leite da Silva, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos), pelo descumprimento da Resolução RC2-TC 74/2010, com base no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB;
2. **assinar-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
3. **encaminhar** os autos à Auditoria para verificar se as informações reclamadas estão disponíveis neste Tribunal.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Plenário Min. João Agripino, em 09 de novembro de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO